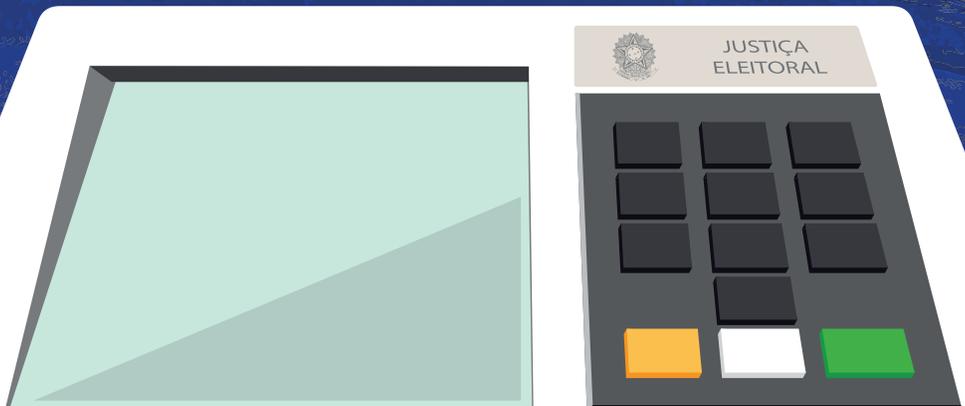




Tribunal  
Superior  
Eleitoral

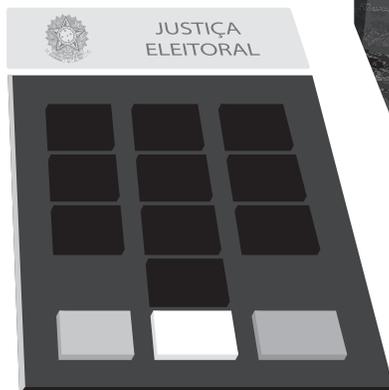
# ELEIÇÕES 2014: PERGUNTAS FREQUENTES



BRASÍLIA - 2014



ELEIÇÕES 2014:  
**PERGUNTAS**  
FREQUENTES



© 2014 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

*Secretário-Geral da Presidência:*

Carlos Vieira von Adamek

*Diretora-Geral da Secretaria:*

Leda Marlene Bandeira

*Secretário de Gestão da Informação:*

Geraldo Campetti Sobrinho

*Texto-base:*

Cecília Maria Pinheiro Montenegro Bugarin e Ane Ferrari Ramos Cajado

*Elaboração:*

Seção de Legislação (Cobli/SGI)

*Capa e projeto gráfico:*

Clinton Anderson

*Editoração:*

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

*Revisão e padronização:*

Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Revisora: Gabriela Barros

*Impressão e acabamento:*

Seção de Impressão e Distribuição (Seidi/Cedip/SGI)

*Colaboraram com esta edição:*

Antônio Silva, Eulina Gomes Rocha, Gabriela de Souza Santos, Íthalo Fernandes, Jussara Maria Faria, Marilene Oliveira, Romualdo Rocha de Oliveira e Vânia Pereira de Lima

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Alysson Darowish Mitraud)

B823 Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Eleições 2014: perguntas frequentes. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

56 p.

1. Eleição federal. 2. Legislação eleitoral. I. Título.

CDDir 341.280981

# **Tribunal Superior Eleitoral**

## **Presidente**

Ministro Dias Toffoli

## **Vice-Presidente**

Ministro Gilmar Mendes

## **Ministros**

Ministro Luiz Fux

Ministro João Otávio de Noronha

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

## **Procurador-Geral Eleitoral**

Rodrigo Janot Monteiro de Barros





## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>O ELEITOR NO CALENDÁRIO ELEITORAL</b> .....	<b>9</b>
<b>TIRA-DÚVIDAS</b> .....	<b>11</b>
<b>Alistamento</b> .....	<b>11</b>
<b>Atos preparatórios para a votação</b> .....	<b>21</b>
<b>Convenções partidárias e registro de candidaturas</b> .....	<b>25</b>
<b>Propaganda eleitoral</b> .....	<b>27</b>
<b>Votação e apuração</b> .....	<b>31</b>
<b>Proclamação dos eleitos</b> .....	<b>33</b>
<b>Prestação de contas</b> .....	<b>35</b>
<b>Diplomação</b> .....	<b>37</b>
<b>CURIOSIDADES</b> .....	<b>39</b>
<b>NO DIA DA ELEIÇÃO</b> .....	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>53</b>





## INTRODUÇÃO

A Seção de Legislação, após analisar as perguntas mais frequentes recebidas desde as eleições de 2012 até este momento, verificou que há uma grande demanda por parte do eleitor sobre matéria eleitoral.

Conforme entendimento da Corte, o TSE não pode, exceto nos casos das consultas que são formalmente submetidas ao Plenário, prestar assessoramento técnico em relação a questões jurídicas.

Considerando essa limitação institucional, e tendo em vista que grande parte das pesquisas recebidas provém de público leigo, o TSE elaborou o *Eleições 2014: perguntas frequentes* com o objetivo de divulgar informações precisas e claras a todos os cidadãos.

O livro está estruturado em cinco partes: na primeira, o eleitor poderá, por meio de um diagrama, visualizar o processo eleitoral com as respectivas datas definidas no calendário eleitoral; na segunda, terá à sua disposição diversas perguntas relacionadas diretamente às eleições, agrupadas por temas que representam etapas do processo eleitoral; na terceira, terá informações mais abrangentes sobre as eleições, podendo verificar algumas curiosidades; na quarta, encontrará questões importantes que dizem respeito ao dia da eleição; e, por fim, na quinta seção, o cidadão visualizará uma lista de *links* para conteúdos relevantes sobre o assunto.

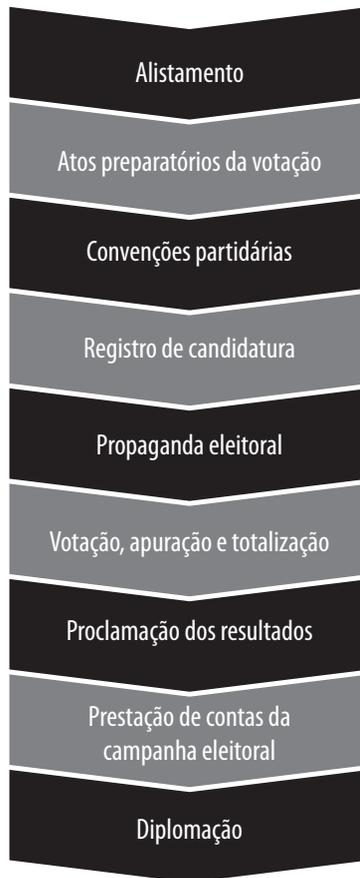
Assim, a Seção de Legislação espera contribuir para a formação de um eleitor com mais conhecimento sobre as questões que lhe dizem respeito na qualidade de cidadão e, portanto, com mais capacidade de aprimorar o regime democrático. Com isso, não se quer minimizar as críticas, ao contrário, espera-se recebê-las para aprimorar o guia para os próximos anos. Afinal, a democracia se constrói no dia a dia e é trabalho de todos.





# O ELEITOR NO CALENDÁRIO ELEITORAL

## Ações eleitorais







## TIRA-DÚVIDAS

### Alistamento

#### 1. Até que dia posso solicitar o alistamento ou a transferência de domicílio ou de seção eleitoral?

 Dia 7.5.2014 foi o prazo final para o eleitor solicitar seu alistamento eleitoral ou a transferência de domicílio, isto é, a mudança do título eleitoral para o município onde pretendesse votar. Esse também foi o último dia para o cidadão alterar seu local de votação por mudança de residência. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que quisesse se transferir para seção eleitoral especial deveria obedecer ao mesmo prazo.



#### Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 91, *caput*;

Resolução-TSE nº 20.166, de 7.4.1998;

Resolução-TSE nº 21.008, de 5.3.2002, art. 2º.

#### ➤ Saiba mais:

Para saber mais sobre seções eleitorais especiais, acesse: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Abril/eleitores-com-deficiencia-tem-ate-7-de-maio-para-pedir-transferencia-para-secao-especial>>.

#### 2. Faço 16 anos no dia da eleição. Posso votar?

 Sim. Pode se alistar, em ano de eleição, o indivíduo que faça 16 anos até a data do pleito, inclusive. Ou seja, mesmo que o eleitor complete 16 anos em 5.10.2014, poderá se alistar e votar. Para isso, o cidadão deve ter comparecido ao cartório eleitoral da sua região com os documentos necessários até o dia 7.5.2014.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



### Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 91, *caput*;

Resolução-TSE nº 20.166, de 7.4.1998;

Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, art. 14, §§ 1º e 2º.

### 3. Posso tirar meu título por meio dos correios ou da Internet?



Não. O alistamento deve ser feito pessoalmente perante um cartório eleitoral. O eleitor pode, entretanto, iniciar seu pré-atendimento pela Internet, por meio do preenchimento de formulário disponível no portal do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) > Eleitor > Serviços > Pré-atendimento eleitoral). Feito isso, o eleitor deve levar o protocolo emitido e os documentos obrigatórios ao cartório eleitoral em até cinco dias corridos. Com o Sistema ELO, que permite a integração de todos os aplicativos relacionados ao cadastro eleitoral, o eleitor já sai do cartório com seu título pronto.



### Normas aplicáveis

Resolução-TSE nº 23.088, de 30.6.2009;

Resolução-TSE nº 22.754, de 3.4.2008.

#### ► Saiba mais:

Para saber mais sobre o serviço Título Net, acesse: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net>>.

### 4. Como solicitar a segunda via do título eleitoral?



Para solicitar a segunda via do título, o eleitor deve comparecer, com um documento oficial de identificação, ao cartório eleitoral em que estiver cadastrado e preencher o requerimento de solicitação. Esse pedido deve ser feito até dez dias antes das eleições.

**Atenção!** Se o eleitor estiver fora do seu domicílio eleitoral, poderá requerer a segunda via ao cartório mais próximo.



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts. 52 e 53.

## 5. Como transferir meu título eleitoral?



Para transferência do título, o eleitor deverá comparecer ao cartório eleitoral da sua região. Além da documentação, são requisitos: já ter passado pelo menos um ano da inscrição ou da última transferência; estar quite com a Justiça Eleitoral; e residir há três meses, no mínimo, no novo domicílio.

**Atenção!** As exigências acima citadas não se aplicam às transferências eleitorais de servidores públicos (civis, militares) ou de membros de suas famílias, por motivo de remoção ou transferência.



Normas aplicáveis

Lei nº 9.504/97, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 91, *caput*;

Resolução-TSE nº 20.166, de 7.4.1998;

Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, art. 18.

## 6. Em ano de eleição, posso solicitar o meu título eleitoral ou pedir a transferência?



Sim, desde que a solicitação tenha sido feita 151 dias antes do pleito. Após esse período, o eleitor só poderá requerer a transferência a partir do dia em que se concluírem os trabalhos de apuração em âmbito nacional.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



### Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 70;

Lei nº 9.504, de 30.9.97 (Lei das Eleições), art. 91, *caput*;

Resolução-TSE nº 20.166, de 7.4.1998;

Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, art. 25.

### 7. Posso faltar ao trabalho para regularizar minha situação eleitoral?



Sim. O funcionário, mediante comunicação com 48h de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a dois dias, a fim de se alistar ou requerer transferência.



### Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 48;

Lei nº 8.112, de 11.12.1990, art. 97, II;

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.5.1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), art. 473, V.

#### ► Saiba mais:

Para saber mais sobre o assunto, acesse: <<http://www.tre-df.jus.br/noticias-tre-df/2013/Junho/normas-sobre-afastamento-do-trabalho-para-fazer-recadastramento-mantem-se-validas-afirma-tre-df>>.

### 8. Resido no exterior e meu título está cancelado. Como devo proceder para regularizar minha situação?



Para regularizar sua situação, o eleitor deve comparecer ao órgão diplomático (consulado ou embaixada) e preencher o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).

**Atenção!** Tendo em vista que por razões operacionais não é possível pagar as multas eleitorais no exterior, o eleitor deve também preencher o requerimento de dispensa do pagamento, disponível em: [www.tre-df.jus.br](http://www.tre-df.jus.br) > eleitor > eleitor no exterior > documentos e formulários – eleitor no exterior>.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, art. 81, § 3º.

➤ **Saiba mais:**

Para saber mais sobre o voto no exterior, acesse: <<http://www.tre-df.jus.br/eleitor/eleitor-no-exterior/informacoes-ao-eleitor-no-exterior>>.

## 9. Tenho um amigo que não sabe ler, nem escrever. Ele pode votar?



Pode. Caso queira votar, o eleitor iletrado deve usar sua impressão digital do polegar direito no caderno de votação.



Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 1º, II, *a*;

Lei nº 7.444, de 20.12.1985, art. 5º, § 1º.

➤ **Saiba mais:**

Para saber mais sobre voto do analfabeto, acesse:

<<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-revista-parana-eleitoral-no-009-jose-carlos-brandi-aleixo>>

<<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-luta-dos-analfabetos-para-garantir-seu-direito-ao-voto-na-republica>>.

## 10. Tenho mais de 70 anos. Se não votar, tenho que justificar?



Não. Não é preciso justificar, pois o voto das pessoas com mais de 70 anos é facultativo.



Norma aplicável

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 1º, II, *b*.

## 11. Presto serviço militar obrigatório. Posso me alistar e votar?



Não pode se alistar quem presta serviço militar obrigatório. O eleitor que já estiver inscrito continuará com seu título eleitoral, mas não poderá votar enquanto durar a prestação do serviço militar.



Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 2º;

Resolução-TSE nº 15.099, de 9.3.1989;

Resolução-TSE nº 20.165, de 7.4.1998.

## 12. Sou estrangeira e resido no Brasil. Posso me alistar e votar?



Não. O estrangeiro residente no território nacional não pode votar.

**Atenção!** Essa regra não se aplica ao cidadão português que pode solicitar ao Ministério da Justiça do Brasil o direito de se alistar e votar.

 Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 2º;

Lei nº 6.815, de 19.8.1980, art. 95;

Decreto nº 3.927, de 19.9.2001 (Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta).

### 13. Meu amigo teve prisão provisória decretada. Ele pode votar?



Sim. O preso provisório pode votar desde que seja instalada seção eleitoral especial na unidade prisional na qual esteja internado.

**Atenção!** A partir da condenação criminal transitada em julgado, ou seja, quando não houver mais possibilidade de recurso, o preso terá seus direitos políticos suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação.

 Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art. 15;

Resolução-TSE nº 23.219, de 2.3.2010, art. 1º.

### 14. Tenho deficiência física. Sou obrigado a votar?



Sim. O alistamento e o voto são obrigatórios para todas as pessoas com deficiência. Quando houver grande dificuldade ou mesmo impossibilidade de o cidadão com deficiência cumprir suas obrigações eleitorais, este deverá comparecer perante o juiz eleitoral e comprovar essa situação.

 Norma aplicável

Resolução-TSE nº 21.920, de 19.9.2004.

## 15. Tenho deficiência física. Sou obrigado a transferir meu título para uma seção eleitoral especial?

 Não. O cidadão com deficiência que desejar poderá transferir seu título para uma seção eleitoral especial, a qual cumprirá os requisitos de acessibilidade.



### Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts. 50 e 117, § 2º;

Lei nº 10.098, de 19.12.2000;

Decreto nº 5.296, de 2.12.2004;

Resolução-TSE nº 23.381, de 19.6.2012;

Resolução-TSE nº 21.008, de 5.3.2002.

## 16. Como consulto se estou regular com a Justiça Eleitoral?

 No portal do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)), clique em eleitor > serviços > situação eleitoral e escolha qual tipo de consulta deseja fazer: por nome ou por título, preenchendo em seguida os dados solicitados.

**Atenção!** Mesmo que o eleitor não possua em mãos o número do título eleitoral, ele pode fazer a consulta a partir do seu nome e data de nascimento.

## 17. Após quantas vezes sem votar ocorrerá o cancelamento da minha inscrição como eleitor?

 Será cancelada a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa ou efetuado o pagamento de multa. Em uma eleição de dois turnos, cada turno é considerado uma eleição para o fim de cancelamento.

 Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 7º, § 3º;

Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, art. 80, § 6º.

## **18. Em que situação não ocorrerá o cancelamento da minha inscrição como eleitor?**

 O cancelamento da inscrição na Justiça Eleitoral não ocorre se o eleitor apresentar justificativa para a falta ou efetuar o pagamento de multa. Ficam também excluídos do cancelamento os eleitores que, por prerrogativa constitucional, não estejam obrigados a votar.

 Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 7º, § 3º;

Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, art. 80, § 6º.



## Atos preparatórios para a votação

### 1. Todo eleitor pode ser mesário?

 Não. Só os maiores de 18 anos em situação regular perante a Justiça Eleitoral. Os mesários são nomeados, de preferência, dentre os eleitores da própria seção eleitoral e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.

 Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 120, §§ 1º e 2º.

### 2. Fui convocado para trabalhar como mesário. Terei direito a folga no trabalho?

 O eleitor terá direito a dois dias de folga em seu trabalho (público ou privado) para cada dia trabalhado nas eleições, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

**Atenção!** Todas as parcelas de natureza remuneratória (ou não), que decorram da relação de trabalho, são consideradas como vantagens, não podendo ser retiradas do trabalhador quando este usufrui o direito de folga por ter sido mesário.

 Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 379;

Lei nº 8.868, de 14.4.1994, art. 15;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 98;

Resolução-TSE nº 22.747, de 27.3.2008, art. 1º.

### 3. Terei direito a folga por ter participado de treinamento para mesário promovido pela Justiça Eleitoral?

 Sim. Para cada dia em que atendeu à convocação da Justiça Eleitoral, o eleitor terá direito a dois dias de folga em seu trabalho, incluindo os dias de convocação para quaisquer eventos que sejam necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem dos locais de votação.



#### Normas aplicáveis

Resolução-TSE nº 22.747, de 27.3.2008, art. 1º, § 2º;

Resolução-TSE nº 22.424, de 26.9.2006.

### 4. Qual é o prazo para que eu possa usufruir o direito de folga adquirido pelos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral?

 O eleitor poderá usufruir da folga enquanto durar o contrato de trabalho.

**Atenção!** Se o trabalhador deixar o emprego e não tiver usufruído os dias de folga, perderá o direito, pois este se limita à vigência do vínculo empregatício.



#### Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 379;

Lei nº 8.868, de 14.4.1994, art. 15;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 98.

## 5. Quem escolhe os dias a serem usufruídos como folga pelos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral?

 O empregado e o patrão ou o servidor e a chefia deverão entrar em acordo em relação aos dias de folga.

**Atenção!** Se não houver acordo com o patrão e o direito de folga for violado, o trabalhador deverá apresentar reclamação perante o juiz eleitoral.

 Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 379;

Lei nº 8.868, de 14.4.1994, art. 15;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 98;

Resolução-TSE nº 22.747, de 27.3.2008, art. 1º.



## Convenções partidárias e registro de candidaturas

**1. Sou pré-candidato a deputado federal para as eleições de 2014. Fui informado que meu partido já escolheu os candidatos, mas não recebi nenhum aviso sobre as convenções. Posso impugnar essas candidaturas?**

 Sim. Qualquer integrante do partido ou da coligação de partidos que promoveu a convenção partidária pode ajuizar ação com o objetivo de invalidá-la. Para isso, deve comprovar que houve descumprimento de alguma norma eleitoral ou regra do próprio estatuto partidário que obrigatoriamente devesse ser observada. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, quando a convenção ocorreu em lugar diferente do que foi divulgado ou se foi convocada por quem não tinha competência.



### Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art. 17;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), arts. 7º, 8º e 9º.

### ➤ Saiba mais:

Para saber mais sobre convenções partidárias, acesse: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Junho/comecam-hoje-10-convencoes-partidarias-para-escolha-dos-candidatos>>.

**2. Meu partido realizou convenção para escolha de candidatos em 5.7.2014. Esses candidatos poderão concorrer às eleições de 2014?**

 Não. As convenções partidárias para escolha de candidatos devem ocorrer sempre no período de 10 a 30 de junho do ano da eleição. A escolha de candidatos em período posterior não tem validade para fins de registro perante a Justiça Eleitoral.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Atenção!** Se o candidato foi considerado inelegível, renunciar ou falecer após o prazo de registro, o partido/coligação poderá substituí-lo. A escolha do substituto deve obedecer ao que determina o estatuto partidário e o registro deve ser realizado perante a Justiça Eleitoral no prazo de 10 dias a contar do fato que gerou a substituição (morte; recebimento da renúncia ou da publicação da sentença que declare o candidato inelegível).



### Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art. 17;

Lei nº 9.504, 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 13;

Resolução-TSE nº 23.405, de 27.2.2014, arts. 10, 12 e 61.

## Propaganda eleitoral

### 1. O que é propaganda eleitoral?

 Propaganda eleitoral é aquela em que partidos políticos e candidatos divulgam, por meio de mensagens dirigidas aos eleitores, suas candidaturas e propostas políticas, a fim de se mostrarem os melhores para os cargos eletivos a que disputam, objetivando, assim, conquistar o voto dos eleitores.

Trata-se de espécie de propaganda que tem a finalidade precípua de divulgar ideias e programas dos candidatos.

 Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts. 240 a 256;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997, arts. 36 a 58-A;

Resolução-TSE nº 23.404, de 27.2.2014.

### 2. O que é propaganda político-partidária?

 A propaganda partidária é aquela destinada a expor à sociedade o programa, a ideologia e os projetos do partido político. A finalidade precípua da propaganda partidária está ligada diretamente a promover, tornar conhecido o partido, e não os candidatos.

 Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 36, § 2º;

Lei nº 9.096, de 19.9.1995 (Lei dos Partidos Políticos), arts. 45 a 49.

### 3. É permitido ao candidato fazer propaganda?

 Sim. A lei marca o período inicial da propaganda no processo eleitoral. Não depende de licença a realização de propaganda partidária ou eleitoral em recinto aberto ou fechado, devendo ser feita a devida comunicação à autoridade policial, no mínimo, 24h antes de sua realização, apenas para que seja garantida a prioridade a quem primeiro solicitar o uso de determinado local.



Norma aplicável

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 39.

### 4. A propaganda eleitoral em bens particulares é permitida?

 Sim. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade. Deve-se observar que a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições não podem exceder 4m<sup>2</sup>.



Norma aplicável

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 37, §§ 2º e 8º.

### 5. A propaganda eleitoral em bens públicos é permitida?

 Não. É proibida a propaganda eleitoral nos bens públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e também naqueles a que a população em geral tem acesso.



Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 37, § 4º;

Resolução-TSE nº 23.404, 27.2.2014, art. 11.

## 6. O que é propaganda antecipada?

 Propaganda antecipada é uma forma ilegal de veiculação de propaganda antes do prazo previsto na Lei das Eleições.

A propaganda somente é permitida após o dia 5 de julho do ano eleitoral, começando oficialmente no dia 6 de julho.

 Norma aplicável

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 36.

## 7. É permitida a colocação de objetos móveis nas vias públicas?

 Sim. É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes e mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

A colocação dos objetos e a sua retirada deverão obedecer ao horário fixado entre 6h e 22h.

 Norma aplicável

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 37, §§ 6º e 7º.



## Votação e apuração

### 1. O que ocorre quando a votação é finalizada?

 Quando chegar ao final da votação, o presidente da mesa receptora finalizará a ata, encerrará a urna, registrará o comparecimento dos mesários, emitirá as vias do boletim de justificativa, assinará todas as vias do boletim de urna e do boletim de justificativa com o primeiro secretário e fiscais dos partidos e coligações presentes.

Além disso, afixará uma cópia do boletim de urna em local visível, romperá o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e o retirará, após o que colocará novo lacre, por ele assinado. Desligará e desconectará a urna da tomada ou da bateria externa, acondicionará a urna na embalagem, anotará o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”.

Também deverá entregar uma das vias obrigatórias e demais vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, coligações, imprensa e Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação. Deverá, ainda, remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, a mídia de resultado, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório zerésima, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral, o caderno de votação e a ata da mesa receptora.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 82.

### 2. O que é totalização?

 Totalização é o procedimento feito pelas juntas eleitorais que revela o total dos boletins de urna, individualmente considerados. As somas dos números constantes de todos os boletins acusarão o resultado geral da eleição.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fará a totalização final da eleição para os cargos de presidente e vice-presidente da República, com base nos dados transmitidos/recebidos pelas juntas e tribunais regionais eleitorais, pela rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral.



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 205.

## Proclamação dos eleitos

### 1. Como é feita a divulgação dos resultados?

 Os resultados parciais ou totais das eleições são divulgados por meio de sistema fornecido pelo TSE. A divulgação é feita nas páginas da Justiça Eleitoral na Internet, por outros recursos disponibilizados pelos tribunais eleitorais e pelas entidades cadastradas como parceiras da Justiça Eleitoral na divulgação dos resultados.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 210, § 1º.



## Prestação de contas

### 1. O que é necessário para um candidato receber doação para campanha?

 O candidato deve abrir uma conta bancária específica para receber as doações.

 Norma aplicável

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 22.

### 2. Quanto uma pessoa física pode doar a um candidato? E uma pessoa jurídica?

 A pessoa física pode doar o equivalente a até 10% dos rendimentos brutos ganhos no ano anterior. Não contam para esse percentual as doações estimáveis em dinheiro, relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou da prestação de serviços próprios, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A pessoa jurídica pode doar até 2% do faturamento bruto auferido no ano-calendário anterior à eleição.

Além disso, o candidato pode utilizar recursos próprios para custear sua campanha. Nesse caso, o limite será de 50% do patrimônio informado à Receita Federal na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao exercício anterior ao pleito.

 Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 23, § 1º, I e II, e § 7º, e art. 81, § 1º;

Resolução-TSE nº 23.406, de 27.2.2014, arts. 19, parágrafo único, e 25.

### 3. O que acontecerá se a pessoa física ou jurídica doar a candidato mais do que a legislação permite?

 A Justiça Eleitoral encaminha a relação de todas as pessoas que doaram para a Receita Federal e esta verifica se as doações foram realizadas de acordo com a lei. A Receita verificará o excesso e encaminhará o caso ao Ministério Público Eleitoral, que investigará. Se condenada por excesso de doação, a pessoa terá que pagar multa que vai de cinco a dez vezes a quantia doada em excesso.



#### Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º;

Resolução-TSE nº 23.406, de 27.2.2014, art. 25, § 2º.



## Diplomação

### 1. O que é diplomação?



Diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes com a entrega do diploma devidamente assinado.

A diplomação é ato realizado pelos órgãos colegiados da Justiça Eleitoral.



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 215.

### 2. Quem é competente para diplomar o presidente da República e o vice-presidente?



Os candidatos eleitos aos cargos de presidente e vice-presidente da República serão diplomados pelo TSE.



Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 215;

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 223.

### 3. Quem é competente para diplomar o governador, vice-governador, senador, deputado federal, estadual e distrital?



Os candidatos eleitos para os cargos de governador, vice-governador, senador, deputado federal, estadual e distrital receberão diplomas assinados pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



### Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 215, *caput*;

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 223.



## CURIOSIDADES

### 1. O que é alistamento eleitoral?



É o procedimento por meio do qual o cidadão é inscrito no cadastro eleitoral, garantindo a expedição do título eleitoral, após comprovação dos requisitos exigidos em lei, a partir do dia em que adquire a capacidade eleitoral ativa (direito de votar).

O alistamento eleitoral permite ao cidadão o exercício dos direitos políticos. Entende-se por direitos políticos o conjunto de normas que disciplinam os meios necessários ao exercício da soberania popular (plebiscito, referendo, iniciativa popular, voto e todas as implicações deles decorrentes). Além de garantir esse direito ao eleitor, o alistamento propicia a organização de todo o eleitorado nos sistemas da Justiça Eleitoral, facilitando, assim, o exercício do voto.

O alistamento está sujeito a alguns prazos, não podendo ser feito a qualquer tempo. Deve ser encerrado antes das eleições e, logo após, reaberto. Encerra-se o alistamento eleitoral 150 dias antes das eleições, ou seja, será possível realizar o alistamento até o 151º dia anterior às eleições, que geralmente ocorrerá próximo a 4 de maio do ano das eleições. Reabre-se o alistamento em cada zona eleitoral logo que estejam concluídos os trabalhos de apuração de sua junta eleitoral.



#### Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 1º;

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 70;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 91;

Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, art. 25.

#### ➤ Saiba mais:

Para saber mais sobre o alistamento eleitoral, acesse:

<<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-a#alistamento-eleitoral>>.

### 2. O que é urna eletrônica e como funciona?

 A urna eletrônica é um microcomputador de uso específico para eleições, com as seguintes características: resistente, de pequenas dimensões, leve, com autonomia de energia e com recursos de segurança.

Dois terminais compõem a urna eletrônica: o terminal do mesário, onde o eleitor é identificado e autorizado a votar (em alguns modelos de urna, onde é verificada a sua identidade por meio da biometria), e o terminal do eleitor, em que é registrado numericamente o voto.

O terminal do mesário possui um teclado numérico, no qual digita-se o número do título de eleitor, e uma tela de cristal líquido, em que aparece o nome do eleitor, se ele pertence àquela seção eleitoral e se está apto a votar. Antes da habilitação, nas seções onde há identificação biométrica, o eleitor tem sua identidade validada pela urna. Dessa forma, um eleitor não pode votar por outro.

A urna eletrônica somente grava a indicação de que o eleitor já votou. Pelo embaralhamento interno de votos e outros mecanismos de segurança, não há nenhuma possibilidade de se verificar em quais candidatos um eleitor votou, em respeito à Constituição Federal brasileira, que determina o sigilo do voto.

Três pequenos sinais visuais (*leds*) auxiliam o mesário, informando-o se o terminal está disponível para o eleitor, se já completou seu voto e se a urna eletrônica está funcionando ligada à corrente elétrica ou à bateria interna.

Já o terminal do eleitor possui teclado numérico, onde é registrado o voto, e uma tela de cristal líquido, onde são registradas as mensagens que orientam o eleitor para o registro de seu voto.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 22.850, de 17.6.2008.

#### ► Saiba mais:

Para saber mais sobre a urna eletrônica, acesse:

<<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-cartilha-por-dentro-da-urna>>.

### 3. O que é biometria?

 A palavra biometria vem do grego: *bios* (vida) e *metron* (medida). Designa um método automático de reconhecimento individual baseado em medidas biológicas (anatômicas e fisiológicas) e características comportamentais.

As biometrias mais implementadas, ou estudadas, incluem as impressões digitais, reconhecimento de face, íris, assinatura e até a geometria das mãos. Porém, muitas outras modalidades estão em diferentes estágios de desenvolvimento e estudos. As impressões digitais, por exemplo, vêm sendo usadas por mais de um século, enquanto a íris é objeto de estudo há pouco mais de uma década. Não existe ainda uma modalidade biométrica que se aplique em todas as situações.

Muitos fatores devem ser levados em conta para se implantar um sistema biométrico, tais como localização, riscos de segurança e número de usuários, entre outros. Todo sistema biométrico é preparado para reconhecer, verificar ou identificar uma pessoa que foi previamente cadastrada.

Na biometria, o procedimento de verificação ocorre quando o sistema confirma uma possível identidade comparando apenas parte da informação com o todo disponível. Já o processo de identificação confirma a identidade de um indivíduo, comparando o dado fornecido com todo o banco de dados registrado.

A biometria é usada em inúmeros lugares para melhorar a segurança ou conveniência dos cidadãos. No Brasil, a emissão de passaporte, de carteiras de identidade e o cadastro das Polícias Civil e Federal contam com sistemas biométricos.

Além disso, muitas empresas adotam tais sistemas para acesso às suas instalações ou mesmo para a utilização de seus serviços. É o caso de algumas academias de ginástica que usam leitura da impressão digital para controlar o acesso dos seus frequentadores.

Para o reconhecimento individual são coletados dados biométricos por meio de sensores que os colocam em formato digital. Quanto melhor a qualidade do sensor, melhor será o reconhecimento alcançado. No caso do cadastramento que será efetuado pela Justiça Eleitoral, os dados serão coletados por um *scanner* de alta definição.

A biometria confere às eleições brasileiras – marcadas pela extrema confiabilidade na votação – um novo mecanismo de segurança, agora no que se refere à identificação do eleitor, já que não

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

haverá dúvidas quanto à identidade de cada votante. Para se ter uma ideia do grau de segurança alcançado, basta lembrar que uma única digital só pode ser utilizada para reconhecer uma única pessoa. No dia da votação, após a apresentação dos documentos pelo eleitor, sua identidade será confirmada por meio do reconhecimento biométrico de sua impressão digital.

Se o mesário tiver dúvidas com relação ao eleitor, ou se a digital deste não for reconhecida, aquele terá à sua disposição a folha de votação com as fotos de todos os eleitores daquela seção, podendo assim confirmar a identidade do eleitor.

O principal objetivo do uso da biometria nas eleições é excluir a possibilidade de uma pessoa votar por outra, tornando inviável a fraude no procedimento de votação.



### Normas aplicáveis

Resolução-TSE nº 23.208, de 11.2.2010, republicada em 1º. 3.2010;

Resolução-TSE nº 23.335, de 22.2.2011.

### ► Saiba mais:

Para saber mais sobre a biometria, acesse:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/biometria-1>>.

## 4. O que é recadastramento biométrico?



O recadastramento biométrico é o processo pelo qual o eleitorado de um município é convocado para comprovar o domicílio eleitoral naquela localidade. Ao comparecer, o eleitor tem as digitais coletadas e também é fotografado.

A Justiça Eleitoral, com o objetivo de garantir ainda mais segurança ao processo eleitoral, adotou a biometria para reconhecer os eleitores no momento do voto. A implantação vem sendo gradual já que é necessário chamar todo o eleitorado para captar as digitais. Depois de todos os eleitores recadastrados, o município está apto a utilizar as urnas biométricas. A urna só é liberada para o voto após reconhecer as digitais do eleitor.

O cadastramento biométrico conta com a tecnologia dos chamados «Kits Bio», compostos de dispositivo de capturas de fotos, escâner para captura de digitais, maleta de transporte e cenário (miniestúdio fotográfico com assento).

Com o Kit Bio, a equipe treinada da Justiça Eleitoral realiza a coleta das impressões digitais, além de fotografar os eleitores de maneira rápida e fácil. Um escâner de altíssima resolução permite uma leitura de qualidade das impressões digitais e um programa de computador faz o controle de qualidade automaticamente.

O cadastramento biométrico é o procedimento necessário para que a população possa votar utilizando a nova geração de urnas.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 23.335, de 22.2.2011.

➤ **Saiba mais:**

Para saber mais sobre o cadastramento biométrico, acesse:

<<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/recadastramento-biometrico>>.

## 5. Quem é impedido de se alistar?

 São impedidos de se alistarem os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos, bem como as pessoas que sofrerem perda ou suspensão dos direitos políticos. O estrangeiro e o conscrito não podem se alistar. Considera-se conscrito quem estiver prestando serviço militar obrigatório, o que inclui matriculados nos órgãos de formação de reserva, médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que prestam serviço militar inicial obrigatório. No caso de o conscrito já estar alistado, ele deverá ficar impedido de votar. Destaque-se que a inalistabilidade é fator impeditivo do exercício da cidadania.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, art.14, § 2º, e art. 15;

Resolução-TSE nº 15.072, de 28.2.1989;

Resolução-TSE nº 20.165, de 7.4.1998.

## 6. Por quais motivos um título eleitoral pode ser cancelado?



Um título eleitoral pode ser cancelado quando:

- o eleitor falecer;
- o eleitor tiver mais de uma inscrição;
- o eleitor perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- o eleitor deixar de votar e de justificar a ausência em três eleições consecutivas; e
- houver revisão do eleitorado.

### Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 71.

## 7. Como são constituídas as mesas receptoras?



A mesa receptora é constituída por um presidente, um primeiro e segundo mesário, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral.

As mesas receptoras de votos funcionarão também como mesas receptoras de justificativa no dia das eleições.

### Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts. 119 e 120.

## 8. Quem não pode ser nomeado membro da mesa receptora?

 Não podem ser nomeados membros da mesa receptora: os menores de 18 anos; os servidores da mesma repartição pública ou empresa na mesma mesa; os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge; os membros de diretório de partidos políticos desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais; os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo; e os que pertencerem ao serviço eleitoral.

### Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 120, § 1º;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), arts. 63, § 2º, e 64.

## 9. Quem nomeia os mesários?

 Os juízes eleitorais nomearão os mesários fixando os dias, horários e lugares em que prestarão seus serviços.

### Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 120, *caput* e § 3º.

## 10. Quais são as atribuições dos mesários?

 Compete aos mesários identificar o eleitor, entregar o comprovante de votação, conferir o preenchimento dos requerimentos de justificativa eleitoral, dar o recibo e cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente da mesa.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts.127 e 128.

### 11. Quais as providências que os mesários devem tomar no dia da votação antes do início da eleição?



No dia da eleição, às 7h, os mesários verificarão se a urna e o material estão nos devidos lugares e em ordem, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos e coligações.

O presidente da mesa receptora emitirá o relatório chamado Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelo primeiro secretário e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.



Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 142;

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, arts. 77 e 78.

### 12. O que são juntas eleitorais?



As juntas eleitorais são órgãos colegiados, de atuação provisória, constituídos 60 dias antes das eleições e extintos logo após o fim dos seus trabalhos.



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts. 36 a 40.

### 13. Como as juntas eleitorais são compostas?



As juntas são compostas por um juiz de direito (que é o juiz eleitoral e exerce a função de presidente), dois ou quatro membros titulares e dois suplentes (que são cidadãos da comunidade).

Em cada zona eleitoral, deve funcionar pelo menos uma junta eleitoral convocada e nomeada pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 36.

#### **14. Quais são as competências das juntas eleitorais?**



Compete às juntas eleitorais apurar a votação realizada nas seções sob sua jurisdição, bem como resolver as impugnações, dúvidas e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração e expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração.



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 40, I a IV.





## NO DIA DA ELEIÇÃO

### 1. Nas eleições de 2014, quais os cargos que estarão em disputa?

 Estarão em disputa os cargos de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador da República, deputado federal, estadual e distrital. As eleições de 2014 serão realizadas simultaneamente em todo o país no dia 5 de outubro de 2014, primeiro turno, e no dia 26 de outubro de 2014, segundo turno.

 Normas aplicáveis

Constituição Federal de 1988, arts. 28, 32, § 2º, e 77;

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts. 82 e 85;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 1º, parágrafo único, I.

### 2. O dia da eleição é feriado?

 Sim. Segundo o Código Eleitoral será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições no Brasil.

 Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 380;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 1º, *caput*.

### 3. Posso votar sem o título eleitoral?

 Sim. O eleitor, mesmo sem a apresentação do título de eleitor, poderá votar, desde que porte documento oficial com foto que comprove sua identidade. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: a carteira de identidade; o passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive a carteira de categoria profissional reconhecida por lei; o certificado

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

de reservista; a carteira de trabalho; e a Carteira Nacional de Habilitação. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 86, §§ 3º e 4º.

### 4. Qual é o horário de início da votação?



No primeiro domingo do mês de outubro, que em 2014 será dia 5, as seções eleitorais serão abertas às 8h e fechadas às 17h, observado sempre o horário local. Após esse horário, só poderão votar os eleitores que já estavam na fila de votação.



Norma aplicável

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), arts. 143, 144 e 153.

### 5. O que ocorre se o eleitor não concluir os votos em todos os candidatos?



Se o eleitor deixar de confirmar um dos votos, cabe ao presidente da seção avisá-lo, solicitando o seu retorno à cabina para a conclusão do voto.

Caso o eleitor se recuse, o presidente usará um código especial e liberará a urna para votação de outro eleitor. Nesse caso o voto é nulo por não conclusão, mas o eleitor recebe o comprovante de votação.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 93, § 3º.

## 6. Pessoas com mais de 60 anos tem preferência para votar?

 Sim. Os maiores de 60 anos, os candidatos, os juízes eleitorais, seus auxiliares, os servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes terão preferência para votar.

 Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 143, § 2º;

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 85, § 2º.

## 7. Posso usar aparelhos de comunicação na hora da votação?

 Não. Na cabina de votação é proibido ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação, ou quaisquer instrumentos que possam comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando.

 Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 91-A, parágrafo único;

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 88.

## 8. Posso votar só na legenda?

 Sim. Na votação para deputado estadual ou distrital e deputado federal, se você quiser votar apenas na legenda, deve digitar somente os dois primeiros números (referentes ao partido) na urna eletrônica. Nesse caso, aparecerá na tela o nome do partido ou da legenda partidária. Se na tela aparecer a identificação correta do partido ou da legenda, aperte a tecla “Confirma”. Do contrário, aperte a tecla “Corrige” e digite novamente.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Norma aplicável

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 59, § 2º.

### 9. Posso ir votar usando propaganda de um candidato?



Sim. No dia das eleições o eleitor pode ir votar usando adereços do seu candidato, pois é permitida a manifestação individual e silenciosa por parte de partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



Normas aplicáveis

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 39-A;

Resolução-TSE nº 23.404, de 27.2.2014, art. 49.

### 10. O eleitor com deficiência pode ser ajudado na hora da votação?



Sim. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral. O presidente da mesa, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança, poderá autorizar o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina, podendo esta pessoa, inclusive, digitar os números na urna.

A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.



Norma aplicável

Resolução-TSE nº 23.399, de 17.12.2013, art. 90.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3927.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigoeleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julhode-1965>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1980-1988/L7444.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7444.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8112compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112compilado.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8868.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

BRASIL. Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 15.099, de 9 de março de 1989. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 19 set. 1989. p.1.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 15.072, de 28 de fevereiro de 1989. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 25 jul. 1989. p.1.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 20.165, de 7 de abril de 1998. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 14 maio 1998. p.19.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 20.166, de 17 de abril de 1998. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 14 maio 1998. p.19.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 21.008, de 5 de março de 2002. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 12 de mar. 2002. p. 161. Republicada [no] *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 28 mar. 2003. p. 158. Republicada [no] *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 23 maio 2003. p. 125.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 21.538, de 14 de outubro de 2003. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 3 nov. 2003. p. 193.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 21.920, de 19 de setembro de 2004. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 1 out. 2004. p. 150.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 22.424, de 5 de setembro de 2006. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 18 set. 2006. p. 141.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 22.754, de 3 de abril de 2008. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 24 abr. 2008. p. 11.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 22.747, de 27 de março de 2008. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 6 maio 2008. p. 15.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n° 22.963, de 23 de outubro de 2008. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 15 dez. 2008. p.55.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.088, de 30 de junho de 2009. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 3 jul 2009. p. 3.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.219, de 2 de março de 2010. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 4 mar 2010. p. 19-21.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.208, de 11 de fevereiro de 2010. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 1º mar. 2010. p. 42-44.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 4 mar. 2011. p. 83.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.381, de 19 de junho 2012. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 27 jul. 2012. p. 11-13.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.399, de 17 de dezembro 2013. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 30 dez. 2013. p. 25. Republicado [no] *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 7 mar. 2014. p. 48. Republicado [no] *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 12 mar. 2014. p. 66.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.404, de 27 de fevereiro 2014. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 5 mar. 2014. p. 47-61.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.405, de 27 de fevereiro 2014. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 5 mar. 2014. p. 75-85.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.406, de 27 de fevereiro 2014. *Diário da Justiça Eletrônico do TSE*, Brasília, DF, 5 mar. 2014. p. 61-74.

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições 2012: perguntas frequentes*. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2013. 50 p. Disponível em: < [http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/eleicoes\\_2012\\_perguntas\\_frequentes.pdf](http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/eleicoes_2012_perguntas_frequentes.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2014.



Esta obra foi composta na fonte Myriad Pro,  
corpo 11, entrelinhas de 14 pontos, em papel AP 75g/m<sup>2</sup> (miolo) e  
papel Couché 170g/m<sup>2</sup> (capa).